LEI ORDINÁRIA N.º 2.089, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo do Município de Andradas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica concedida a revisão geral anual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) nas remunerações do Servidores Públicos, Agentes Políticos e equiparados do Poder Legislativo do Município de Andradas referente a variação do índice INPC no ano de 2022, com início em março de 2023, mês de referência.

Art. 2.º Fica concedido, ainda, o aumento real de 6,07% (seis vírgula zero sete por cento) nos salários dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Andradas, excluídos os Agentes Políticos e equiparados, com início em março de 2023, mês de referência.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal